ANTEPROJETO DE LEI Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a "Lei nº 1.597, de 04 de abril de 2008", que Regulamenta, nos Termos do Art. 13 da "Lei nº 541, de 30 de novembro de 1992", a Eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **Caput** e o § 4º do Art. 26 da "Lei nº 1.597, de 04 de abril de 2008", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O Conselheiro Tutelar não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Lagoa da Prata e receberá dos cofres públicos municipais, pelo desempenho de sua função pública relevante, vencimento equivalente a R$ 3.427,54 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), valor este que será corrigido, nas mesmas datas e percentuais de correção dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

(...)

§ 4º Aos Conselheiros Tutelares ainda será assegurada a cobertura previdenciária, Licença-maternidade, Licença-paternidade, Adicional de Periculosidade e Adicional de Trabalho Noturno, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º Fica autorizada a consolidação das alterações desta Lei na "Lei nº 1.597/2008."

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de outubro de 2023.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB

Justificativa:

Apresento este Anteprojeto visando valorizar os Conselheiros Tutelares do Município, os quais atuam de forma eficiente, com muita dedicação e zelo pelo que fazem. Eles trabalham 24 horas por dia, ficando sempre à disposição da sociedade, na defesa e proteção das crianças e adolescentes.

Não preciso discorrer aqui sobre o importante e imprescindível trabalho dos Conselheiros Tutelares, pois, todos conhecem este trabalho, que é árduo e perigoso. Não raras vezes Conselheiros se colocam em risco para bem cumprirem suas atribuições.

Atualmente, os Conselheiros Tutelares do Município recebem por mês o valor de R$ 2.795,59, apenas, sem direito a qualquer adicional, hora extra ou outro benefício.

Entendo que o salário deles devem ser equiparados aos vencimentos dos cargos técnicos do Município, que possuem o Símbolo de Vencimentos E-12, que corresponde ao valor de R$ 3.427,54. Portanto, não é nenhum aumento exagerado, é apenas uma correção, uma questão de se fazer justiça e valorizar estes importantes profissionais.

Considerando que são apenas 5 Conselheiros Tutelares, a despesa proveniente deste aumento não impactará as contas do Município.

Por fim, queria destacar que o atual Prefeito, quando era Vereador, no ano de 2016, apresentou Anteprojeto sugerindo um aumento salarial para os Conselheiros Tutelares, bem como o Direito deles a receberem Adicional Noturno, de Periculosidade, Horas Extras, mas não foi atendido, fato que o Vereador, à época, lamentou bastante esta recusa do Executivo.

Assim sendo, acredito que uma vez aprovado por esta Casa, este Anteprojeto, o Prefeito não terá dificuldade em transformá-lo em Lei.

A iniciativa de um Projeto de Lei desta natureza é exclusiva do Prefeito, por isso sugerimos por meio deste Anteprojeto, que esta valorização dos Conselheiros Tutelares seja concretizada, o mais breve possível.

Conto com o apoio dos colegas Vereadores para aprovação deste Anteprojeto.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Data: 17/10/2023 17:26:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB